



PARANAEDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado, que entre si fazem o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO e a BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, representado por seu Diretor Técnico, Dagmar João Brasil, portador da CI.Rg n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.803.244/0001-06, representado por seu Sócio-Administrador Eduardo Augusto Rocha Pocetti, portador da CI.Rg n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Convite n.º 02/2006 elaborado e executado pela Secretaria de Estado da Educação, no protocolado n.º 8.826.250-6 e da proposta do **CONTRATADO**, datada de 11 de abril de 2006, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, em todos os seus conteúdos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria, das Demonstrações Contábeis da **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo, mediante solicitação, ser renovado.

-Parágrafo Único - A prestação dos serviços de auditoria será executada na sede do **CONTRATANTE**.



2. P

4

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONTRATADO

- Executar auditoria nas demonstrações contábeis, correspondentes aos exercícios fisco - contábil de 2003, 2004 e 2005;
- A execução dos trabalhos deverá estar alicerçada nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, especificamente as de n.º 820 e 821;
- Entrega de Minuta do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, até 30 (trinta) dias desta data, correspondente ao exercício de 2003;
- Entrega de Minuta do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, até 60 (sessenta) dias desta data, correspondente ao exercício de 2004;
- Entrega de Minuta do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, até 90 (noventa) dias desta data, correspondente ao exercício de 2005;
- Entrega de Carta de Controles Internos e Parecer definitivo sobre as Demonstrações Contábeis, até 90 dias desta data, dos exercícios auditados;
- Exposição do trabalho realizado, ao Conselho de Administração da Contratante, em Assembléia destinada a este fim específico, e cuja data, a ser Convocada, não poderá exceder de 10 (dez) dias após a entrega do relatório final e do resumo executivo;
- Entrega do Parecer final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Este documento será elaborado, após a aprovação do mesmo em Assembléia, conforme consta em item anterior, supra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor Contratual e Formas de Pagamento

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 03 - (três) parcelas mensais, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, no primeiro dia útil do mês seguinte aos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal com o devido e competente atesto do Diretor Técnico da **Contratante**.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato não é previsto qualquer reajuste ou atualização monetária.



2

2

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração do Contrato.

O presente contrato terá início em 08 de junho de 2006 e término em 08 de outubro de 2006, podendo ser prorrogado, através de pedido formalizado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Responsabilidades das Partes.

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber a prestação dos serviços estipulados na Cláusula 2ª deste contrato, nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato, e disponibilizando toda a documentação fisco - contábil dos .

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas expostas na Cláusula Segunda:

1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação contratual, será aplicado ao **CONTRATADO** multa moratória no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na entrega dos trabalhos, refletindo como forma de desconto no pagamento fiscal e até a devolução do valor já recebido, sem eximir o **CONTRATADO** de responder civilmente pela falta apurada.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - As partes reconhecem o direito mútuos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Valor Global do Contrato

O presente Contrato terá o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2

4

[Handwritten signature]



PARANAEDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro.

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual forma para todos os fins de direito.

Curitiba, 08 de junho de 2006.

CONTRATANTE
PARANAEDUCAÇÃO

CONTRATADO
BDO Trevisan Audit. Independ.

TESTEMUNHA: MARLELLA PALAMARTCHUK

RG - [REDACTED]

CPF - [REDACTED]

